



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO I - EDIÇÃO nº 91

WWW.NAZAREPAULISTA.SP.GOV.BR

QUARTA FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2019

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA.....	2
ATOS OFICIAIS.....	2
LEIS.....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	7
HOMOLOGAÇÃO.....	7
CONCURSOS PÚBLICOS/PROCESSOS SELETIVOS.....	8
CONVOCAÇÕES DIVERSAS.....	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nazaré Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.nazarepaulista.sp.gov.br

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 45.279.643/0001-54

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro

Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 59.023.150/0001-63

Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro

Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ATOS OFICIAIS

LEIS

LEI 1444/2019 - ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 756/2008 QUE DENOMINOU ESTRADA MUNICIPAL JOSÉ ALVES VIANA NO BAIRRO TANQUE PRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 610/2019– GP

Lei 1444/2019

(Dispõe sobre: “altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 756/2008, de 23/12/2008 que denominou Estrada Municipal José Alves Viana, no bairro Tanque Preto”.)

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de autoria do vereador **CÉLIO APARECIDO PINHEIRO**, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º O Art. 1º da Lei Municipal nº 756/2008 de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a atribuir denominação de na seguinte estrada municipal:

I – de Estrada Municipal José Alves Viana, a estrada municipal sem nome e sem saída, localizado no bairro Tanque Preto.

II – Tem seu início na altura do km 0,85 da Estrada Municipal Prefeito Geraldo Ramos Gonçalves, (início – 23º09’32.25”S - 46º24’37.12”O), lado esquerdo no sentido Cidade/bairro, numa extensão de 470,00 m., (término – 23º09’39.07”S – 46º24’48.80”O), tendo em suas confrontações, do lado direito e do lado esquerdo com áreas particulares.

§1º -

§2º - ...

Artigo 2º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a consolidar a Lei Municipal nº 756/2008 com a alteração ora proposta.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 16 de abril de 2019.

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
- Prefeito Municipal -

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Mariluci Marques Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: EBU4CLZ9GI



LEI 1445/2019 - ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 773/2009 - ESTAÇÕES DE RÁDIO-BASE NO MUNICÍPIO



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1445/2019

(Dispõe sobre: *altera a redação do art. 6º da Lei Municipal nº 773/2009, de 24/06/2009 que dispõe sobre instalação de Estações Rádio-Base no município de Nazaré Paulista e dá outras providências*)

Dolores dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, faço saber que a **Câmara Municipal aprovou Projeto de Lei nº 202/2019 de autoria do Vereador Fábio Alexandre Silveira, e eu, nos termos art. 48, § 7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:**

Art. 1º O Art. 6º da Lei Municipal nº 773/2009 de 24 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Fica vedada a instalação de Estações Rádio-Base num raio de 450 metros de:

- I - presídios e cadeias públicas;*
- II - hospitais e postos de saúde;*
- III - estabelecimentos educacionais, creches, asilos e casas de repouso;*
- IV - fórum;*
- V - templos religiosos*
- VI - postos de revenda de combustíveis;*

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a consolidar a Lei Municipal nº 773/2009 com a alteração ora proposta.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nazaré Paulista, 27 de maio de 2019.

Dolores dos Santos
Presidente

Publicado conforme o disposto nos termos da legislação em vigor.

Celso Aparecido de Souza
Diretor-Secretário da Câmara Municipal

CÓDIGO LOCALIZADOR: MDFWCVC8Z



LEI 1446/2019 - DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 3065/2018– GP

Lei 1446/2019

(Dispõe sobre: “Disciplina a concessão de diárias para alimentação dos servidores municipais, ocupantes de emprego de motoristas, em serviço fora do município, e dá outras providências”)

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado à concessão de diárias aos servidores públicos municipais ocupantes de emprego de motoristas, independente de comprovação da realização da despesa, quando do deslocamento fora do município, desde que, devidamente autorizado, cujos valores serão disciplinados através de Decreto do Executivo.

Parágrafo único. O superior hierárquico dos servidores que recebem as diárias, deverá apresentar relação nominal, bem como o destino da viagem, citando inclusive, horário da saída e chegada ao município de Nazaré Paulista dos respectivos servidores, sob pena de desconto integral em folha de pagamento, sem prejuízos de outras cominações legais.

Art. 2º - Para efeito de pagamento de diárias a quilometragem será computada através do hodômetro na saída da sede do Município e na chegada.

Parágrafo único. A informação quanto à quilometragem será prestada por escrito e assinada pelo responsável que autorizar a viagem.

Art. 3º- Os valores para as diárias, serão reajustados anualmente, conforme INPC, mediante Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º - É expressamente proibido conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades, sujeitando-se a autoridade que infringir o disposto neste artigo ao ressarcimento da quantia paga indevidamente.

Art. 5º- As demais despesas com o deslocamento do servidor municipal como abastecimento, pedágio ou eventual reparo mecânico do veículo utilizado, locomoção e hospedagem, dentre outras, serão custeadas pela administração municipal na forma da Lei, desde que autorizadas pela autoridade competente.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 6º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 31 de maio de 2019.



CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
- Prefeito Municipal -

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Marliuci Marques Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: NLODDIBLET



LEI 1447/2019 - CRIA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 60.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 1262/2019- GP

Lei 1447/2019

(“Dispõe sobre: Cria um crédito adicional suplementar no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), e dá outras providências”)

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), na seguinte Unidade Orçamentária:

05 – Serviços Municipais
05.03 – Logradouros Públicos
15.452.0008.1.025 – Extensão de Rede de Energia.
4.4.90.30.00.00.00.0.1.110 – Material de Consumo.....R\$ 60.000,00

Artigo 2º - O crédito acima será coberto com a seguinte dotação:

07 – Turismo, Ind., Com. e Serviços
07.01 - Turismo
23.695.0009.1.079 – Reestruturação do Parque do Recinto
4.4.90.51.00.00.00.0.1.110 - Obras e Instalações.....R\$ 60.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 04 de junho de 2019.


CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
- Prefeito Municipal-

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Márcia Marques Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: LLQK4ICP2D



LICITAÇÕES E CONTRATOS

HOMOLOGAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Eu, Candido Murilo Pinheiro Ramos, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais a mim conferidas, nos termos do artigo 24, inc. X c.c. art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO**, os atos e termos do Processo Administrativo nº 1181/2.019, cujo objeto se refere à locação do imóvel destinado à instalação da Creche Bairro Mascate (Girassol), outrossim, em favor de: Ana Maria Caraça, pelo valor mensal de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), sendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

Nazaré Paulista, 11 de junho de 2.019.

Candido Murilo Pinheiro Ramos

Prefeito Municipal

CÓDIGO LOCALIZADOR: PLI2T94R3L



CONCURSOS PÚBLICOS/PROCESSOS SELETIVOS

CONVOCAÇÕES DIVERSAS

RETIFICAÇÃO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 01/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



RETIFICAÇÃO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 01/2016

CONVOCAMOS o candidato aprovado e classificado no Concurso Público 01/2016, abaixo relacionado, para comparecer a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura de Nazaré Paulista, localizada a Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, no prazo de 05(cinco) dias, no horário das 8:00 as 16:00 hs, para manifestar interesse pela vaga.

O não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado implicará na exclusão definitiva do candidato deste Concurso Público, sem qualquer alegação de direitos futuros.

ESCRITURÁRIO		
Class.	Candidato	RG
04	Beatriz Amorim Teodoro	56.324.556-6

Prefeitura de Nazaré Paulista, 11 de junho de 2019.

Divisão de Recursos Humanos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: 17914QNK3R